



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de «Comarca do Processo#Retorna o nome da co»

«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º: **0000799-85.2009.8.06.0163**
Classe: **Procedimento Sumário**
Assunto: **Seguro e Assistência Judiciária Gratuita**
Requerente: **Francisco das Chagas Filho**
Requerido: **MAPFRE VERA CRUZ**

SENTENÇA: "(...) À guisa das considerações expendidas, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCENDETE IN TOTUM O PEDIDO INICIAL. Condeno o recorrente, vencido, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, observando, em especial, o tempo de duração do processo e o trabalho desenvolvido pelo causídico da parte vencedora. Contudo, sendo a parte promovente beneficiária da gratuidade judiciária, suspendo a exigibilidade dos pagamentos antes referidos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data dessa decisão, quando, então, a obrigação restará prescrita, (...) São Benedito-CE, 23 de abril de 2018. Francisco Marcello Alves Nobre."

Sao Benedito/CE, 29 de agosto de 2018.

ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO COSTA
Supervisora da Unidade Judiciária
Mat. 3242